

Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado

Regulamento do Canal de Denúncias

novembro de 2025

Praceta Bento de Jesus Caraça, 2000-201, Santarém, Tel: 243309651, Sítio Web: <http://ae-ginestalmachado.pt/>, Código: 170653 | QZP 40



Cofinanciado por:



Os Fundos Europeus mais próximos de si.

ENQUADRAMENTO

A Lei n.º 93/2021 publicada em 20 de dezembro, cuja entrada em vigor ocorreu em 18 de junho de 2022, estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

O referido regime jurídico determina a forma, admissibilidade e procedimentos aplicáveis a denúncias de infrações, efetuadas com fundamento em informações obtidas no âmbito da atividade profissional, bem como as medidas de proteção dos denunciantes.

O presente Regulamento do Canal de Denúncias do Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado (AEGM), doravante designado por "Regulamento" foi elaborado para dar cumprimento aos requisitos enunciados no diploma acima mencionado.

O Regulamento tem como finalidade determinar os procedimentos a seguir na receção, tratamento e arquivo de denúncias de infrações recebidas.

Artigo 1.º (Objeto)

O presente Regulamento define as regras internas adequadas à receção, tratamento e arquivo das denúncias, em conformidade com o disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Artigo 2.º (Âmbito de aplicação)

1. Para efeitos do presente Regulamento constituem infrações os atos e omissões, dolosos ou negligentes, praticados no âmbito da atividade do AEGM, que consubstanciem violações de natureza ética ou legal referentes aos seguintes domínios:
 - a) Contratação pública;
 - b) Branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
 - c) Segurança e conformidade dos produtos;
 - d) Proteção do ambiente;
 - e) Segurança dos alimentos para consumo humano;
 - f) Saúde pública;
 - g) Defesa do consumidor;
 - h) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;

Praceta Bento de Jesus Caraça, 2000-201, Santarém, Tel: 243309651, Sítio Web: <http://ae-ginestalmachado.pt/>, Código: 170653 | QZP 40



Cofinanciado por:



Os Fundos Europeus mais próximos de si.

- i) Assédio moral / sexual;
 - j) Condutas que não estejam em conformidade com normas, regulamentos e/ou políticas e procedimentos internos do AEGM;
 - k) Conflito de interesses;
 - l) Crimes de corrupção e infrações conexas;
 - m) Outros.
2. Todas as situações que não consubstanciam infrações cometidas no exercício da atividade profissional devem ser comunicadas como reclamações, através dos meios disponíveis para o efeito.

Artigo 3.º (Denunciante)

1. Considera-se denunciante a pessoa singular que denuncie uma infração com base em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza ou sector dessa atividade
2. Podem ser considerados/as denunciante(s), nomeadamente:
- a) Os/as trabalhadores/as;
 - b) Os/as prestadores/as de serviços, contratantes, subcontratantes e os/as fornecedores/as, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua direção ou supervisão;
 - c) Os/as voluntários/as e estagiários/as (remunerados/as ou não remunerados/as).

Artigo 4.º (Objeto da Denúncia)

As denúncias podem ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

Artigo 5.º (Apresentação da denúncia)

1. A apresentação de denúncias, pode ser efetuada por escrito, de forma anónima ou com identificação do/a denunciante.
2. A comunicação de quaisquer denúncias poderá ser efetuada por escrito:

Praceta Bento de Jesus Caraça, 2000-201, Santarém, Tel: 243309651, Sítio Web: <http://ae-ginestalmachado.pt/>, Código: 170653 | QZP 40



Cofinanciado por:



Os Fundos Europeus mais próximos de si.

- a) Mediante carta remetida para a morada Praceta Bento de Jesus Caraça, endereçada ao/à responsável pelo tratamento das denúncias;
 - b) Mediante o envio de correio eletrónico para o endereço corrupcao.situacoesconexas@ae-ginestalmachado.pt para casos evidentes de corrupção ou situações conexas.
 - b)i) Mediante o envio de correio eletrónico para o endereço reporte.interno@ae-ginestalmachado.pt, para os trabalhadores do Agrupamento de Escolas dr. Ginestal Machado.
 - b)ii) Mediante o envio de correio eletrónico para o endereço reporte.externo@ae-ginestalmachado.pt, para encarregados de educação dos alunos do Agrupamento de Escolas dr. Ginestal Machado.
 - c) Mediante preenchimento de impresso próprio a colocar na caixa existente na Escola sede do AEGM.
- 3. A denúncia deverá conter elementos válidos e importantes quanto à matéria em causa, nomeadamente:**
- a) Qual a matéria / factualidade denunciada (descrição dos factos objeto da denúncia, de forma clara e concisa);
 - b) Momento(s) de ocorrência dos factos (indicação sobre se os factos já ocorreram, se estão a ocorrer, ou se irão ainda irão ocorrer, e, em qualquer circunstância, em que datas e horas)
 - c) Quem está envolvido nos factos (indicação da(s) identidade(s) e funções / cargos das pessoas envolvidas por suspeição ou autoria);
 - d) Em que departamento(s) ou unidade(s) orgânica(s) ocorreram, estão a ocorrer ou irão ocorrer os factos;
 - e) Como teve conhecimento dos factos (indicação sobre se os testemunhou - viu ou ouviu - ou se lhe foram relatados por outra(s) pessoa(s). Neste caso, deve indicar quem seja(m) essa(s) pessoa(s) e como ou onde possa(m) ser contactada(s));
 - f) Quem mais conhece os factos (indicação da(s) identidade(s) e funções / cargos dessas pessoas);
 - g) Onde podem ser colhidos elementos probatórios dos factos denunciados (indicação da localização de documentos e/ou outros elementos que comprovem os factos denunciados, se existirem);

Artigo 6.º

(Responsável pelo tratamento das denúncias)

Praceta Bento de Jesus Caraça, 2000-201, Santarém, Tel: 243309651, Sítio Web: <http://ae-ginestalmachado.pt/>, Código: 170653 | QZP 40



Cofinanciado por:



Os Fundos Europeus mais próximos de si.

1. As denúncias serão, única e exclusivamente geridas pelo/a Responsável pelo seu tratamento (designado/a para o efeito pela Direção e divulgado/a junto do universo dos/as potenciais denunciante(s)), sendo este/a responsável pela garantia de confidencialidade do/a denunciante, exaustividade, integridade e conservação da denúncia.
2. Se a denúncia tiver como destinatário/a o/a responsável do tratamento das denúncias, este/a deve abster-se do seu tratamento e análise e ser substituído/a por um novo elemento a designar pela Direção

Artigo 7.º (Seguimento das denúncias)

1. Para cada denúncia apresentada será iniciado um procedimento interno, sendo-lhe dado um número interno de identificação.
2. O/a responsável notificará, no prazo de sete (7) dias, o/a denunciante da receção da denúncia.
3. No seguimento da denúncia, serão praticados os atos internos adequados à verificação dos alegações aí contidos, certificando-se o grau de credibilidade, o carácter irregular do comportamento reportado, a viabilidade da investigação e da identificação das pessoas envolvidas ou com conhecimento dos factos relevantes e que, por isso, devam ser confrontadas ou inquiridas.
4. Depois de analisada, e em função do resultado dessa análise, a denúncia poderá ser:
 - a) arquivada, caso se revele manifestamente infundada ou inverosímil;
 - b) encaminhada para instauração de procedimentos internos de averiguações ou inquérito, caso suscite tratar-se de questões de natureza disciplinar ou administrativa ou outra irregularidade interna;
 - c) encaminhada para os serviços da Procuradoria-Geral da República da comarca correspondente por evidenciar a possível presença de matéria criminal.
5. O/a responsável comunicará ao/à denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três (3) meses a contar da data da receção da denúncia.

Praceta Bento de Jesus Caraça, 2000-201, Santarém, Tel: 243309651, Sítio Web: <http://ae-ginestalmachado.pt/>, Código: 170653 | QZP 40



Cofinanciado por:



Os Fundos Europeus mais próximos de si.



6. O/a denunciante pode requerer, a qualquer momento, que o/a responsável lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de quinze (15) dias após a respetiva conclusão.
7. Tratando-se de denúncia anónima será dado o mesmo seguimento e tratamento previsto nos números anteriores, com a exceção da realização de notificações e comunicações ao/a denunciante por ser evidentemente impossível por desconhecimento do/a autor/a da denúncia.

Artigo 8.º

(Decisão)

Terminando todas as diligências probatórias é emitida uma decisão, devidamente fundamentada, devendo, também, indicar medidas preventivas para minimizar a possibilidade da ocorrência de situações semelhantes.

Artigo 9.º

(Conservação da denúncia)

As denúncias e os procedimentos a que derem lugar serão conservadas pelo período de cinco (5) anos, e independentemente deste prazo, durante todo o tempo de pendência de processos judiciais ou administrativos referentes às mesmas.

Artigo 10.º

(Confidencialidade)

1. A identidade do/a denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias.
2. A obrigação de confidencialidade referida no número anterior estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.
3. A identidade do/a denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

Praceta Bento de Jesus Caraça, 2000-201, Santarém, Tel: 243309651, Sítio Web: <http://ae-ginestalmachado.pt/>, Código: 170653 | QZP 40



Cofinanciado por:



Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Artigo 11.º**(Garantia de Proteção do/a Denunciante de Boa Fé)**

1. Beneficia da proteção conferida pela lei o/a denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração.
2. O AEGM responsabiliza-se diretamente pela proteção do/a denunciante contra eventual ação de retaliação ou represália na sequência da denúncia. O dever de proteção não poderá, contudo, ser extensivo à participação do/a denunciante no

cometimento de infrações objeto da denúncia, se se vier a comprovar ter agido de má-fé ou com falsidade ao reportar uma pretensa infração que sabia não ter fundamento, ou no caso de trabalhadores/as, quando eventuais medidas disciplinares decorram de violação dos deveres profissionais sem qualquer relação com a denúncia.

Artigo 12.º**(Proibição de retaliação)**

1. É proibido praticar atos de retaliação contra o/a denunciante de boa-fé.
2. Considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia, cause ou possa causar ao/a denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.
3. As ameaças e as tentativas dos atos e omissões referidos no número anterior são igualmente havidas como atos de retaliação.
4. Presumem-se motivados por denúncia interna, externa ou divulgação pública, até prova em contrário, os seguintes atos, quando praticados até dois (2) anos após a denúncia:
 - a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do/a trabalhador/a ou incumprimento de deveres laborais;
 - b) Suspensão de contrato de trabalho;
 - c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;

Praceta Bento de Jesus Caraça, 2000-201, Santarém, Tel: 243309651, Sítio Web: <http://ae-ginestalmachado.pt/>, Código: 170653 | QZP 40



Cofinanciado por:



Os Fundos Europeus mais próximos de si.

- d) Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o/a trabalhador/a tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
 - e) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
 - f) Despedimento;
 - g) Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços.
5. A sanção disciplinar aplicada ao/à denunciante até dois (2) anos após a denúncia ou divulgação pública presume-se abusiva.

Artigo 13.º

(Tratamento de dados pessoais)

1. O tratamento de dados pessoais ao abrigo da presente lei, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem Jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser imediatamente apagados.

Artigo 14.º

(Direitos do/a Suspeito/a da Infração)

1. Ao/à suspeito/a da infração são assegurados, nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais, os direitos de informação identificando o AEGM, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais inerente à denúncia, os factos denunciados e a finalidade do tratamento bem como o direito de aceder aos dados que lhe respeitam e o direito de requerer a sua retificação ou eliminação se forem inexatos, incompletos ou equívocos.
2. O/a suspeito/a da infração não pode, no entanto, obter informação do AEGM, sobre a identidade do/a denunciante.
3. O/a suspeito/a da infração tem, nos termos gerais da lei, o direito à defesa do seu bom nome e privacidade e, em particular, o direito de apresentar queixa por crime de denúncia caluniosa, caso existam fundamentos para tal.

Artigo 15.º

(Relatório Anual)

Praceta Bento de Jesus Caraça, 2000-201, Santarém, Tel: 243309651, Sítio Web: <http://ae-ginestalmachado.pt/>, Código: 170653 | QZP 40



Cofinanciado por:



Os Fundos Europeus mais próximos de si.

O/a responsável elabora anualmente, até ao termo do primeiro trimestre do ano seguinte, um relatório dirigido ao Diretor com a indicação sumária das participações recebidas e o respetivo processamento, com os seguintes dados:

- a) Referência interna atribuída à denúncia;
- b) Data da receção da denúncia;
- c) Descrição sumária dos factos e análise da participação, com enquadramento jurídico;
- d) Indicação se o processo está pendente ou concluído;
- e) Resultado da averiguação interna;
- f) Data de envio da resposta ao/à denunciante, sempre que a mesma não seja anónima;
- g) Descrição das medidas adotadas ou a adotar em resultado da participação ou fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas.

Artigo 16.º (Utilização abusiva)

1. Nos termos gerais da lei, a utilização abusiva e/ou de má-fé do canal de denúncias poderá expor o/a seu/sua autor/a a sanções disciplinares e a procedimento judicial.
2. O/a denunciante só pode recorrer a canais de denúncia externa, designadamente, quando:
 - a) não exista canal de denúncia interna;
 - b) a infração poder constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público;
 - c) a infração não possa ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso;
 - d) exista um risco de retaliação, inclusivamente, no caso de denúncia externa;
 - e) não tenham sido adotadas medidas adequadas, nos prazos legais previstos, na sequência de uma denúncia.
3. A pessoa singular que não cumpra esses requisitos legais e dê conhecimento de uma infração a órgão de comunicação social ou a jornalista, não beneficia da proteção conferida pela lei, sem prejuízo das regras aplicáveis em matéria de sigilo jornalístico e de proteção de fontes.

Artigo 17.º (Lacunas)

Praceta Bento de Jesus Caraça, 2000-201, Santarém, Tel: 243309651, Sítio Web: <http://ae-ginestalmachado.pt/>, Código: 170653 | QZP 40



Cofinanciado por:



Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Os casos omissos no presente Regulamento serão objeto de deliberação específica da Direção, em conformidade com a legislação em vigor aplicável.

Artigo 18.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua apreciação em Conselho Pedagógico e aprovação pelo Conselho Geral do AEGM.

Apreciado e aprovado na reunião do Conselho Pedagógico de 08.10.2025

Aprovado na reunião do Conselho Geral de 19.11.2025

O Diretor
António Pina Braz

Praceta Bento de Jesus Caraça, 2000-201, Santarém, Tel: 243309651, Sítio Web: <http://ae-ginestalmachado.pt/>, Código: 170653 | QZP 40



Cofinanciado por:



Os Fundos Europeus mais próximos de si.